



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 554/2025

Assunto: Indica ao Senhor Prefeito Municipal a necessidade de providencia a criação dos cargos de Psicólogo e Assistente Social para atuarem nas Escolas Municipais de Ibitinga, nos termos da Lei Federal nº 13.935/2019.

Destinatário: Florisvaldo Antônio Fiorentino – Prefeito Municipal de Ibitinga

Excelentíssimo Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação enviada para conhecimento e providências cabíveis.

- **CONSIDERANDO** que a Lei Federal n. 13.935/2019 estabelece em seu art. 1º que “As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.”

- **CONSIDERANDO** que o objetivo da Lei Federal n. 13.935/2019 é que, por meio das equipes multiprofissionais, sejam desenvolvidas ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

- **CONSIDERANDO** que a Lei Federal n. 13.935/2019 estabelece o prazo de um ano para que a rede municipal de ensino disponibilize serviços de psicologia e de assistência social bem como **que o prazo para essa adaptação se esgotou em dezembro de 2020.**

- **CONSIDERANDO** que o impacto do crescimento dos casos diagnosticados de transtornos mentais afeta diretamente o processo de aprendizado, justificando a adoção de uma medida pública voltada essencialmente para os problemas específicos do ambiente educacional, visando garantir a efetiva inclusão.

- **CONSIDERANDO** que, não obstante os professores, pedagogos, diretores e técnicos escolares serem fundamentais para identificação de transtornos enfrentados pelos alunos, o acompanhamento dos psicólogos e dos assistentes sociais garantirá uma atenção mais qualificada, possibilitando a consolidação de uma política pública de atenção à saúde mental e as condições sociais para o processo educacional mais eficiente e eficaz na garantia do direito à vida e ao bem-estar dos indivíduos.

Sendo assim, pelos motivos expostos, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal que adote as medidas necessárias para garantir o cumprimento da Lei Federal n. 13.935/2019 antes do retorno às aulas no Município de Ibitinga.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 02 de outubro de 2025.

MARCOS MAZO
Vereador - PL



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2DFD-4AF9-66E3-718F



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Vide Lei nº 14.819, de 2024

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.2019

*



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2DFD-4AF9-66E3-718F



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2DFD-4AF9-66E3-718F